

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 3371/10, de 06 de outubro de 2010 “Que institui encarte destinado a receber doações em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos do Jordão e dá outras providências”

(de autoria do Executivo Municipal)

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3371/10, de 06 de outubro de 2010.

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei 3371/10, de 06 de outubro de 20210, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

“Art. 2º. As doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE poderão ser realizadas através dos meios eletrônicos existentes na rede bancária.

Parágrafo único. A identificação dos dados bancários da Entidade beneficiária e o modelo de inscrição da lâmina a ser encartada no carnê de IPTU serão definidas por Decreto Municipal.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 31 de agosto de 2021

**MARCELO PADOVAN**

Prefeito Municipal

Estância de Campos do Jordão, 31 de agosto de 2021.

Ofício GP nº 652/2021

Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 31 de agosto de 2021 que “**Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 3371/10, de 06 de outubro de 2010 e dá outras providências**”, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Em 2010 foi promulgada lei contemplando a possibilidade de doações a serem realizada à APAE, mediante impressão e encarte de página específica nos carnês de IPTU do Município.

Não obstante a iniciativa acima referida, fez-se constar do texto legal, menção expressa dos dizeres a serem incluídos, engessando sua alteração no tempo.

Ocorre que a APAE, recentemente solicitou a alteração do referido texto, sendo certo que para tanto, necessário se faz a presente propositura.

Assim, aproveitando o ensejo, serve ainda a presente para flexibilizar as regras existentes, possibilitando ao Poder Público a alteração dos dizeres acima referidos, mediante Decreto, agilizando assim, eventuais outros pedidos realizados pela Entidade beneficiada.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLÁUDIO ADÃO DA SILVA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta